

LEI Nº 4.909/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

750
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. nº 196
Dat. 25/08/2025


"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA DE CACEQUI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, através da sua Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Cacequi/RS, a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência intelectual e múltipla", a ser comemorada, anualmente, de 21 à 28 de agosto passando a fazer parte do calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência intelectual e múltipla será constituída de um programa oficial que contenha atividades sobre a temática das deficiências, educação especial, bem como promoção de debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral das pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnicos - científicos e médicos que visem a inclusão social e o bem estar destas pessoas, combatendo qualquer forma de preconceito e discriminação com vistas à inclusão social dos mesmos.

Art. 3º A semana da pessoa com deficiência terá por finalidades:

- I- Promover atividades sobre a temática das deficiências, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência (PCD);
- II- Promover espaços de discussão e reflexão sobre a temática educação especial e educação inclusiva;
- III- Vivenciar e debater sobre a importância dos recursos de acessibilidade na educação e para a inclusão das pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista/TEA e Altas Habilidades/Superdotação na sociedade;
- IV- Refletir sobre a riqueza da diversidade e de sua importância para o processo de inclusão de todos em todos os ambientes sociais.

Art. 4º A organização e programação a serem realizadas no município durante a referida semana ficarão a cargo das Secretarias Municipais da Educação (SMED), Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR), Secretaria de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), que deverão envolver as entidades sociais e grupos de pessoas com TEA, na elaboração e condução dos eventos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

